



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 202-01/2017.

O MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 94.705.936/0001-61, com sede localizada à Av. Emancipação, 615, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** de um lado, de outro lado a empresa **DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA-EPP**, CNPJ Nº 09.284.219/0001-34, estabelecida na Avenida Cavahada, 3580, Cavahada, Município de Porto Alegre-RS, CEP n.º 91.740-000, representada neste ato pelo Sr(a). Luís Henrique Scherer, brasileiro, solteiro, portador(a) do CPF n.º 557.953.230-04 e RG n.º 9040606081, residente e domiciliado na Rua Upamaroti, 912, apto 401, Porto Alegre - RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si a prestação de serviços, conforme processo administrativo n.º 220/2017 – Modalidade Pregão Presencial de n.º 18/2017, regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de tratamento de água e afins nos poços artesianos do município de Santa Clara do Sul, conforme relação de poços a seguir:

1. Central – Praça Irmã Crysantha
2. São José – Nova Santa Cruz
3. Cruzeiro – Nova Santa Cruz
4. Antonio Milton Braun – Rua das Flores
5. Dullius – Rua José Francisco Algaier
6. Scherer – RS 413
7. Arcilo Bruch – Sede
8. Marder – Loteamento Marder
9. Johan – São Bento

1.2 – QUANTIDADE DE RESIDÊNCIAS E VOLUME DE ÁGUA ABASTECIDA

1.2.1 – Volume de água a ser tratada(m³)mês: 28.745 metros cúbicos de água.(referência Dezembro)

1.2.2 – Quantidade de Sistema de Abastecimento(poços artesianos): 09(nove)

1.2.3 – Quantidades de ligações em todos os sistemas: 1527 pontos(referência Janeiro).

2. APARELHOS CLORADORES PARA DOSAGEM DE CLORO

2.1 Aparelhos automáticos para realização da cloração (dosagem de cloro)

a) Os aparelhos eletrônicos para a dosagem de cloro estão instalados numa casa química em cada poço. O sistema é de propriedade da Prefeitura Municipal.

b) Fica a cargo da empresa contratada a manutenção e reposição de peças do sistema de dosagem (aparelho, mangueiras, válvulas) e demais materiais necessários para o bom funcionamento do sistema de tratamento.

c) Prestar assistência técnica 24 horas na manutenção dos equipamentos e insumos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3. PRODUTOS UTILIZADOS

- a) O cloro (hipoclorito de sódio) deverá ser fornecido pela empresa.
- b) Os produtos utilizados devem ter registro nos órgãos competentes a fim de garantir a qualidade para a finalidade utilizada.
- c) Devem ser fornecidos reagentes de cloro e pH, conforme solicitado.

4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TRATAMENTO E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA, DE ACORDO COM A PORTARIA nº 2.914/2011 do MINISTÉRIO DA SAÚDE:

4.1 Tratamento de água, através da adição de cloro, sendo que os teores encontrados na rede de distribuição devem estar em conformidades com os contidos na portaria 2914 de 12/12/2011 do Ministério da Saúde.

4.2 Fornecer os insumos (cloro) em estado sólido/líquido em quantidades suficientes para a desinfecção da água. Os produtos devem ter registro junto da ANVISA;

4.3 Efetuar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água com frequência semestral ou quando necessário, conforme legislação (Portaria nº 2914/2011). Fornecer materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios.

- a. Fornecer certificado de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água por ocasião da limpeza;
- b. A limpeza e desinfecção das caixas de água do sistema de abastecimento devem ocorrer mediante aviso prévio de 20 (vinte) dias por parte da contratada, e no ato da limpeza e desinfecção ser acompanhado por servidor municipal competente.

4.4 A empresa contratada tem 12 horas para realizar a manutenção dos dosadores e para trazer os insumos, assim que comunicada via telefone. O contato será registrado e assinado pela telefonista e responsável pelo setor de controle e qualidade da água (Secretaria da Saúde). Depois de realizado o serviço, a contratada deve se dirigir ao órgão competente para assinar o relatório, comprovando que esteve no município.

4.5 A empresa contratada deve ter em seu quadro funcional, profissionais habilitados, Químico ou Engenheiro Químico, o qual será responsável pelo sistema de abastecimento de água municipal. A AFT deveser solicitada e paga pela empresa contratada.

- a. O responsável pelo sistema de abastecimento deve emitir relatório técnico mensal, descrevendo as ocorrências e as soluções tomadas, entregando junto com as análises solicitadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- 4.6 Devem ser fornecida mensalmente duas análises por sistema de abastecimento para os seguintes parâmetros: Coliforme total, *Escherichia coli*, pH, cor e turbidez e contagem total de bactérias, . As coletas devem ser intercaladas entre a saída do tratamento e a outra coleta deve ser realizada em algum ponto da rede de distribuição.
- 4.7 Devem ser fornecidas semestralmente análise de dureza total, dureza parcial, cloretos, alcalinidade total, teor de alumínio, teor de ferro total, teor de manganês e matéria orgânica, fluoretos.
- 4.8 O Laboratório utilizado para realização das análises deve ter certificação NBR ISO/IEC 17025:2005.
- 4.9 As despesas referentes as coleta citadas acima deverão ocorrer por conta da empresa contratada, bem como dispor de um carro. As coletas deverão ser acompanhadas pelo responsável pela análise de água do município.
- 4.10 Devem ser realizadas visitas quinzenais por profissional habilitado, formação mínima em técnico em química ou alimentos, a fim de realizar as seguintes atividades.
 - a. Verificar o correto funcionamento dos dosadores de cloro.
 - b. Realizar reposição do produto (cloro) no sistema de abastecimento.
 - c. Registrar o monitoramento da dosagem de cloro e apresentar no órgão de saúde pública.
 - d. Comunicar ao setor responsável pelo controle de qualidade da água, qualquer alteração que comprometa a tratabilidade da água para consumo humano.
 - e. Assinar controle de visita em cada sistema de tratamento, toda vez que realizar algum serviço ou coleta, para fins de comprovação de que esteve no local.

CLÁUSULA 2 - DO PRAZO

2.1 - O prazo para a execução do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente Contrato, com possibilidade de renovação, com base no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, ou prorrogação, caso as quantidades ainda não tiverem sido todas utilizadas, sendo admitido reajuste pelos índices oficiais após um ano de vigência, a partir da data requerida.

2.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

2.3 - **A CONTRATADA** fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DOTAÇÃO E REAJUSTE

3.1 - O preço a ser pago pelo Município pelos serviços e materiais descritos no objeto deste contrato, é de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

OBJETO/ITEM	DESCRIÇÃO:	UN.:	QUANT.:	MATERIAL:	SERVIÇO:	TOTAL:
B	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TRATAMENTO E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA	B				
B.1	Tratamento	un	9	-	170,00	
				-	1.530,00	1.530,00

3.2 - O pagamento, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, e acompanhadas de **relatório dos serviços executados**, será efetivado pela administração, **sempre até o dia 15 de cada mês;**

3.2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (834)

3.3 - Nos preços acima, que são fixos por 12 meses, podendo-se prorrogar por igual período, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

3.4 – O município poderá exigir que o fornecedor apresente a GFIP acompanhado do comprovante de recolhimento dos encargos sociais (INSS/FGTS) referentes ao mês que estiver sendo pago.

3.5 - Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data do pagamento, deverá o licitante vencedor apresentar o comprovante dos encargos sociais do mês imediatamente anterior ao da realização dos serviços.

3.6 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.7 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.8 – Poderá haver reajuste de preços contanto que devidamente comprovado desequilíbrio econômico e financeiro durante o período da execução do contrato e, no caso particular de prorrogação contratual, adotar-se-á o IGPM como índice para o reajustamento do preço contratado.

CLÁUSULA 4 - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de licitações e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) Imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) Furto, perda roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na prestação do serviço ou em decorrência dele.

4.3 – A fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através da Secretaria De Obras e Interior.

CLÁUSULA 5 - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS DA CONTRATADA

5.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa nas formas previstas neste contrato;
- c) Rescisão do contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

5.2 – A critério da autoridade competente, a aplicação de multa ou nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

5.3 – Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.4 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.6 – O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, na forma determinada pelo artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA 6- DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) Razões de interesse público;
- g) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

7.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

7.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

7.4 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

7.5 - Todas as condições e exigências que constam do Edital do Pregão, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

7.6 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

7.7 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

7.8 - E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, 02 de outubro de 2017.

CONTRATANTE
MUN. SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
PREFEITO

CONTRATADA
DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA-EPP
LUIS HENRIQUE SCHERER
SÓCIO GERENTE

TESTEMUNHAS:

CPF.

1.

CPF.

2.